



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Portaria Normativa nº 01/2020, de 09 de Setembro de 2020.

Estabelece protocolo de emergência para funcionamento e retorno das atividades presenciais nas unidades da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, padronizando ações e disciplinando o controle de acesso, circulação e permanência do público externo e dos servidores, com foco na prevenção e no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO – FUNDAT, Edivaneide Souza Paes Lima, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 13, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.368, de 02 de maio de 2013, e, considerando a necessidade de se estabelecer novas regras em virtude da Pandemia causada pelo novo Coronavírus;

Considerando a expedição do Decreto n.º 6.210, de 06 de agosto de 2020 e do Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Aracaju, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.º 6.122, de 17 de abril de 2020, 6.128, de 28 de abril de 2020, 6.133, de 07 de maio de 2020, 6.140, de 19 de maio de 2020, 6.143, de 26 de maio de 2020, 6.160, de 19 de junho de 2020, 6.187, de 15 de julho de 2020, 6.195, de 22 de julho de 2020, e 6.203, de 31 de julho de 2020;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Considerando as discussões e decisão do Comitê de Operação de Emergência - COE pela continuidade da retomada econômica de forma progressiva no âmbito do Município de Aracaju;

Considerando o disposto no Decreto (Estadual) nº 40.645, de 13 de agosto de 2020;

Considerando a necessidade de estabelecer padrões de ação e disciplinar o ingresso e permanência dos que compõem o quadro da FUNDAT, assim como do público externo, com o escopo de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços típicos da FUNDAT, bem como a necessidade de adoção de medidas preventivas objetivando a preservação da vida e da saúde de todos os servidores e do público externo;

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o presente protocolo de emergência para funcionamento e retorno das atividades presenciais nas unidades da FUNDAT, padronizando ações e disciplinando o controle de acesso, circulação e permanência do público externo e dos servidores, com foco na prevenção e no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

**DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA
FUNDAT**

Art. 2º O acesso às dependências das unidades da FUNDAT segue as regras contidas nesta Portaria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Art. 3º Serão designados pela Diretoria Administrativa e Financeira um ou mais servidores para fazer o atendimento sanitário nas entradas das unidades da FUNDAT, devendo o público interno e externo se dirigir aos mesmos para verificação da temperatura e higienização das mãos com álcool gel 70% antes de entrar nas referidas unidades.

Art. 4º É obrigatória a medição da temperatura para ingresso nas dependências das unidades da FUNDAT e, sendo constatado que o cidadão está com febre, este será orientado a buscar uma unidade de saúde especializada para avaliação do seu estado clínico.

Art. 5º É obrigatória para o público interno e externo a utilização de máscaras de proteção facial para ingressar nas unidades da FUNDAT, que deverá ser mantida durante toda permanência no local, até sua saída, não sendo permitida a entrada ou permanência sem o uso do referido equipamento.

Art. 6º Os servidores manterão distância necessária daqueles que ingressarem nas unidades e utilizarão todos os Equipamentos de Proteção Individual indispensáveis à preservação da sua saúde e do público em geral.

Art. 7º Na recepção principal de cada prédio, os recepcionistas, além de máscara de proteção facial, usarão máscaras do tipo “*face shield*” e deverão ter à disposição álcool em gel ou líquido 70% para higienização das mãos, devendo ser mantida sinalização no chão e através de faixa, a fim de garantir o distanciamento seguro (2m) entre as pessoas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Art. 8º Os servidores estarão isentos, temporariamente, da colocação de sua biometria no equipamento de ponto eletrônico, devendo todos estarem identificados com o uso ostensivo de crachás de identificação funcional para possuir livre acesso às unidades.

Parágrafo único: o registro do ponto será feito de forma manual e física através de preenchimento de tabelas com o horário de entrada e saída dos servidores, que deverá ser conferida e assinada pela chefia de cada servidor.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A SEREM ADOTADAS

Art. 9º Compete à DIRAF a orientação e fiscalização do aumento da frequência da limpeza dos ambientes de trabalho, banheiros, corrimãos, maçanetas, aparelhos telefônicos, portas, mesas e estações de trabalho.

Art. 10 Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas/conveniadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientização dos seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou problemas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11 Ficam as empresas contratadas obrigadas a fornecer a todos os seus colaboradores os equipamentos de proteção individual necessários à prevenção do contágio durante a realização de suas tarefas (máscaras de proteção facial e luvas).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Art. 12 As empresas contratadas/conveniadas deverão comunicar formalmente e imediatamente aos gestores dos contratos o afastamento de qualquer colaborador, por força da COVID-19, promovendo o acompanhamento de seu estado de saúde, e este só poderá retornar as suas atividades após alta médica.

Art. 13 Serão instalados e mantidos *dispensers* de álcool em gel 70% nas áreas comuns de todas as unidades da FUNDAT bem como nas salas.

Art. 14 A limpeza e higienização devem alcançar também os pontos eletrônicos, recepção das unidades e veículos, com especial atenção para as superfícies metálicas.

Art. 15 É necessário manter, sempre que possível, a ventilação natural do ambiente de trabalho, consultando previamente a DIRAF.

Art. 16 No interior das unidades deve ser observado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros não sendo permitida a aglomeração de pessoas e a circulação pelas áreas comuns deve ser o mínimo possível e sempre com o uso de máscaras.

Art. 17 Devem ser fixados, em locais visíveis nas e unidades, cartazes com informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção ao COVID-19.

Art. 18 A fim de evitar a contaminação cruzada com o eventual compartilhamento de talheres, copos e pratos, a copa ficará fechada por tempo indeterminado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Art. 19 Deve ser observada a etiqueta respiratória, ou seja, ao tossir ou espirrar deve-se cobrir a boca e o nariz com lenço descartável ou na falta deste com o antebraço, mesmo com o uso de máscara.

Art. 20 Nas unidades ou setores em que parte dos servidores aderirem ao trabalho remoto é necessário desativar o uso de mesas ou estações de trabalho nas unidades/setores, de forma a aumentar a separação entre elas garantindo, assim, o distanciamento interpessoal de 2m.

Art. 21 Constatando-se que em determinada unidade/setor não haja a possibilidade de realizar o distanciamento necessário de 2m, a respectiva chefia deve comunicar à Presidência para fins de ser solucionado o aludido problema, inclusive com a participação da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - CETI quando houver a necessidade de remanejamento de estações de trabalho.

Art. 22 Pode ser adotado, na hipótese do item anterior, sistemas de revezamento para reduzir fluxos, contatos e aglomerações dos servidores, que deverão ser organizados pelo Chefe de cada setor, de tudo informando à Presidência da FUNDAT,.

Art. 23 Fica suspensa a realização de eventos na FUNDAT que possam provocar aglomerações de pessoas.

Art. 24 As reuniões de trabalho devem ser realizadas por áudio e videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial, respeitando-se a distância mínima de 2m entre cada participante e sempre utilizando máscaras de proteção.

DOS SERVIDORES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Art. 25 A volta das atividades presenciais será feita em fases, de acordo com o protocolo de retomada, obedecendo planejamento realizado pelas autoridades sanitárias do Estado, por meio de escalas de serviço definidas pelos gestores das unidades/setores, bem como o espaço físico dos ambientes.

Art. 26 As chefias das unidades/setores, em razão desse dispositivo, deverão acompanhar a produtividade de cada servidor, seguindo a média de produção da respectiva unidade/setor, sem prejuízo daqueles que já se encontram em regime especial de teletrabalho e que foram autorizados pela Presidência.

Art. 27 Compete ao gestor da unidade/setor, reorganizar as escalas de trabalhos utilizando o contingente de funcionários, podendo adotar rodízios e escalas diferenciadas de forma a manter o distanciamento social seguro entre servidores (2m) quando o dimensionamento do espaço físico não for recomendado para a quantidade de servidores no mesmo ambiente.

Parágrafo único: Fica expressamente autorizada a redução da jornada de trabalho diária, a fim de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 28 Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles integrantes do grupo de risco, assim definidos pelos Órgãos de Saúde, terão prioridade para exercer suas atividades em regime de trabalho remoto.

Art. 29 As chefias dos servidores submetidos a trabalho remoto integral, em razão do dispositivo anterior, deverão comunicar à Presidência os nomes dos servidores que permanecerem em tal condição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Art. 30 É recomendável eleger um funcionário, por turno de trabalho, para usar o telefone na estação de trabalho, devendo ser orientado aos colaboradores da limpeza higienizar o telefone, a cada turno de trabalho ou sempre que houver alternância de uso com outra pessoa.

Art. 31 Para todos os servidores, exceto os que estiverem em regime de trabalho remoto integral ou em teletrabalho, será assegurado o fornecimento de máscaras de proteção, luvas, álcool em gel, bem como outras espécies de EPI's, de acordo com orientação dos Órgão de Saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O chefe de cada setor fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 33 A Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - CETI deverá auxiliar as unidades/setores quanto à adoção de videoconferência para realização de reuniões, bem como para o trabalho remoto.

Art. 34 O descumprimento das determinações previstas neste Protocolo poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 35 As medidas restritivas previstas neste ato normativo podem ser suspensas ou estendidas caso haja regressão ou agravamento da situação atualmente constatada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Art. 36 O retorno das atividades presenciais na sede da FUNDAT está prevista para o dia 14/09/2020 e se dará, excepcionalmente, das 7h às 13h.

Art. 37 Caberá à Assessoria de Comunicação – ASCOM dar a devida publicidade acerca deste protocolo emergencial a todos os servidores da FUNDAT, bem como ao público externo.

Art. 38 Os casos omissos, bem como os decorrentes de alteração de atribuição específica, serão definidos ou ajustados pela Presidência da FUNDAT.

Art. 39 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos de forma imediata.

Edivaneide Souza Paes Lima
Presidente da FUNDAT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6D8-B64E-C309-D60B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIVANEIDE SOUZA PAES LIMA (CPF 149.102.175-68) em 11/09/2020 10:30:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C6D8-B64E-C309-D60B>